



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 26 / 12 / 2007  
*AVUC*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**LEI Nº 3205**

**ALTERA OS ARTIGOS 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.157, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º, da Lei nº 2.157/1998 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os Procuradores Municipais serão remunerados da seguinte forma:

I – Vencimento (salário base);

II – Gratificação de Produtividade vinculada à atuação profissional no cumprimento das atividades previstas no Regimento Interno, mediante o cumprimento de tarefas comprovadas e homologadas pelo Procurador Geral, observada a pontuação e valores estabelecidos na tabela aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal;

III – Vantagens pessoais, na forma da Lei nº 2.360/2001 e alterações posteriores;

§ 1º. O vencimento (salário base) estabelecido no inciso I deste artigo corresponde ao vencimento base de cada Procurador Municipal acrescido dos benefícios da Lei nº 1.626/92.

§ 2º. A gratificação de produtividade será calculada sobre o número de pontos computados do dia 20 de um mês a 20 do mês seguinte, efetivamente alcançados pelo Procurador.

§ 3º. Os Procuradores terão abatidos mensalmente de suas pontuações os pontos estabelecidos, em tabela aprovada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, se incorrerem nas situações nela previstas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais específicas.

§ 4º. Somente em casos relevantes o Procurador Geral poderá deixar de debitar ao Procurador os pontos negativos aludidos no § 3º em razão da não adoção das providências judiciais imprescindíveis para os interesses do Município, dentro dos prazos legais.

§ 5º. O Procurador Municipal que deixar de apresentar o Relatório de Atividades até o dia 25 do mês somente receberá a produtividade na folha de pagamento o segundo mês subsequente.”

*U*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

**Lei nº 3205/2**

**Art. 2º.** O artigo 6º, da Lei nº 2.157/1998 passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 6º.** A gratificação de produtividade criada por esta lei somente será devida aos procuradores efetivos e procuradores diretores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria Geral.

§ 1º. A gratificação de produtividade de cada Procurador Municipal será apurada mensalmente e não poderá ultrapassar 50% do subsídio do prefeito.

§ 2º. A gratificação de produtividade incidirá no cálculo das férias pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos no exercício.

§ 3º. Sobre os valores percebidos a título de produtividade incidirá desconto de contribuição para o órgão de previdência competente.

§ 4º. Os pontos que excederem o limite fixado para a gratificação da produtividade poderão ser acumulados para utilização em eventuais insuficiências ocorridas, exclusivamente, nos 12 meses subseqüentes.”

**Art. 3º.** O valor do ponto para efeito de cálculo da gratificação de produtividade poderá ser alterado através de decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Fica assegurado aos procuradores efetivos e procuradores diretores que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições na Procuradoria Geral, adicional de representação no valor de 40% sobre o vencimento (salário base) acrescido dos benefícios da Lei nº 1.626/92.

**Art. 5º.** As despesas oriundas do advento desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art.6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 21 de dezembro de 2007.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

Processo: 65.342/2007

VST